



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Cristiano Anuniação dos Passos
PL 162/2024

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Comissão de Meio Ambiente, que “*Proíbe a comercialização e/ou instalação de dispositivos e/ou similares que intensifiquem potencialmente o ruído dos escapamentos de veículos motociclísticos*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade do PL**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para manifestação.

De nossa parte, verificamos que em que pese a nobre intenção da Comissão, na verdade a proibição de venda de produtos é matéria típica de direito privado, civil e comercial, na qual a **Constituição Federal previu a competência privativa da União para legislar sobre a matéria, conforme art. 22, I**.

Além disso, destacamos que a matéria também é regulamentada pelo Código de Trânsito Brasileiro, **cabendo ao CONTRAN a regulamentação da poluição sonora** (arts. 98, 104 e 129 do CTB).

Neste sentido, o órgão editou a **Resolução nº 14, de 1998**, que prevê a instalação de **mecanismos para diminuir o ruído de motores**.

Mais do que isso, destacamos ainda, acerca da poluição sonora, que no âmbito municipal já existe a Lei 11.367, de 12 de julho de 2016, que “*Dispõe sobre o controle e a fiscalização das atividades que gerem poluição sonora; impõe penalidades e dá outras providências (Lei do Silêncio)*”, que possui capítulo próprio tratando de ruídos sonoros provenientes de escapamento veicular.

Deste modo, já existindo ampla regulamentação da matéria, não verificamos espaço normativo de suplementação por este PL, sendo que novas restrições poderiam destoar das normativas vigentes, o que **poderia abalar o próprio pacto federativo**, previsto no art. 1º, da Constituição Federal.

Ante o exposto, a presente proposição padece de **inconstitucionalidade** haja vista que **invade a competência legislativa privativa da União e viola o pacto federativo** em infringência aos arts. 1º e 22, inciso I, da Constituição Federal.

S/C., 24 de junho de 2024.

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360031003200380034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 05/08/2024 13:32

Checksum: **324E3F05A3A5D1FE4BF6B42C4F2BAB72A30CF322C054132DBB867B0AB8D7C5F1**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 05/08/2024 15:38

Checksum: **71FF6535D29B8C1BAA8BAF21F08BE89DCDB44A33E1CB28B671C5A36A109B87AE**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 05/08/2024 16:09

Checksum: **D4A8077EED375A556B29FEE3504953CFB96EEF46E27F18CAE9E6A5DC8BA34048**

